CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 003/2024
(Lei nº745/2028)

Processo nº 2750/2024

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº31.723.570/0001-33, estabelecida na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 756.501.937-20 e RG nº 366631 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Monteiro, 137, Centro, Vargem Alta, ES, CEP 29.295-000, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **PROSPERIDADE FUTEBOL CLUBE FEMININO,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **46.840.669/0001-92**, neste ato representado pelo presidente, Sr. **Douglas Marin Barbosa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **131.032.547-25** e RG nº **3.095.827 SPTC-ES**, residente e domiciliado **na Rua Projetada, sn, Prosperidade, Vargem Alta/ES, telefone de contato (28) 99902-7593 e e-mail torcidadoprospe@hotmail.com**, doravante denominado **PATROCINADO**, tem entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para realização de Evento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições des;critas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o **PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO A PARTICIPAÇÃO DO PROSPERIDADE FC NO CAMPEONATO ESTADUAL FEMININO 2024,** de acordo com as condições adiante estipuladas.

Parágrafo único – O presente patrocínio atende ao que dispõe a Lei Municipal nº 745/2008 e será na forma de Repasse de Recursos Financeiros.

CAMPEONATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A PARTICIPAÇÃO DO PROSPERIDADE FC NO CAMPEONATO ESTADUAL FEMININO 2024, que acontecerá no dia 01 de junho a 03 de agosto de 2024, em diversos estádios no Estado do Espirito Santo.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O **PATROCINADOR** destinará o valor de **R$ 20.000, 00 (vinte mil reais)** ao **PATROCINADO** para o fim de patrocinar **a PARTICIPAÇÃO DO PROSPERIDADE FC NO CAMPEONATO ESTADUAL FEMININO 2024,** definido nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.
As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação

orçamentária:

Órgão: 090 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Programa: 100100.1381200242.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST

Ficha: 0000392

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na **Banestes – ag 187, conta corrente 35.445.758**

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do patrocínio deverá ser realizado até o dia **30 de junho de 2024**, podendo ser divido em duas parcelas, com a devida assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

CLÁUSULA SEXTA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADO**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento e na Lei Municipal nº 745/2008, se obriga a:

I – Não associar, em hipótese alguma, símbolos e nomes do Município com fins políticos e/ou partidários, principalmente no transcurso de ano eleitoral, ou a quaisquer interesses estranhos ao interesse público;

II – Manter rigorosamente em dia toda documentação pessoal (alvará do corpo de bombeiros, obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias) junto a todos os órgãos competentes;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – Responsabilizar-se (inclusive por demandas de indenização) referente às relações trabalhistas estabelecidas com toda sua equipe e/ou outros profissionais de qualquer segmento, que venham aprestar qualquer tipo de serviço, não tendo o **PATROCINADOR** qualquer tipo de controle ou responsabilidade com as contratações ou demandas de qualquer espécie;

V – Responsabilizar-se, inclusive por demandas judiciais por indenização de qualquer espécie, oriundas de qualquer tipo de acidente que possa ocorrer dentro do evento, com a equipe técnica eterceiros (inclusive espectadores e participantes do evento), não respondendo o **PATROCINADOR** por qualquer tipo de demanda ou reclamação, haja vista o objeto do presente contrato;

VI – Cumprir todos os termos e exigências previstas na Lei Municipal nº 745/2008.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADOR**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento ou estabelecidas em lei, se obriga a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Efetuar o pagamento conforme prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir a contratação de itens abaixo para o evento determinado na cláusula segunda deste instrumento, compreendidas aqui as seguintes despesas, conforme solicitadas no protocolo:

I Locação de Veiculos para translados de jogos;

II Alimentação das atletas e equipe técnica;

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido caso o **CONTRATANTE** utilize o dinheiro ouas demais formas de patrocínio em desacordo com o presente instrumento.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLAÚSULA NONA - O **PATROCINADO** se compromete a prestar contas ao **PATROCINADOR,** detodas as despesas obtidas para sua participação no evento, na forma prevista na Lei Municipal nº 745/2008.

I- A prestação de contas deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais.

II- É vedada a prestação parcial de contas, devendo o **PATROCINADO** demonstrar todos os gastos relativos ao patrocínio.

III- A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de campeonato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA -O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, sem prejuízo de multa e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **PATROCINADOR** poderá considerar rescindido o contrato, garantida a prévia defesa, em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas em lei, e ainda, se o **PATROCINADO**:

I – Deixar de cumprir regularmente quaisquer das cláusulas do presente instrumento;

II –Desatender as determinações regulares dos responsáveis do **PATROCINADOR** pelo

acompanhamento e fiscalização da execução do presente, assim como as de seus superiores;

III – Cometer reiteradas faltas na execução do presente contrato;

IV – Tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações falsas, imprecisas ou incorretas durante o processo.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência do presente contrato é de **17 de junho** devendo terminar em **03 de setembro de 2024,** a fim de abarcar a realização do evento, a prestação de contas e a consequente finalização da execução do objeto contratual.

DO FORO

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Alta-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vargem Alta-ES, 17 de junho de 2024

ELIESER RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO:75650193720
Data: 2024.06.17 12:28:49 -0300

Elieser Rabello
Prefeito (Patrocinador)

Douglas Marin Barbosa (Patrocinado)

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOELMA FAVERO MARTINS
Data: 17/06/2024 10:23:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1) _____CPF: _____

2) _____CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
DOUGLAS MARIN BARBOSA
Data: 17/06/2024 09:53:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE DAS GRACAS DEMARTINI VIANA
Data: 17/06/2024 11:01:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br